PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA JURÍDICA Nº 142/2026

O presente parecer jurídico foi elaborado em atendimento à solicitação do Município de Rio das Antas, ora interessado, para análise de legalidade quanto à realização de processo licitatório destinado à aquisição de Materiais e Insumos de APH-Tático, conforme demanda apresentada pela Polícia Militar local e detalhada no Termo de Referência anexo. O escopo desta manifestação é examinar a conformidade do procedimento adotado, a escolha do fornecedor e a proposição de contratação à luz do ordenamento jurídico brasileiro, com especial atenção à Lei n.º 14.133/2021 e ao Decreto Municipal n.º 045/2023, visando subsidiar a tomada de decisão interna do interessado.

Ementa:
LICITAÇÃO, DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, INCISO II, LEI N.º 14.133/2021, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS, APH-TÁTICO, PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, PESQUISA DE PREÇOS.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica apresentada pelo Município de Rio das Antas, a qual versa sobre a análise de legalidade da pretensão de aquisição de Materiais e Insumos de APH-Tático, com destinação à Polícia Militar da localidade. A necessidade administrativa, devidamente formalizada por meio de Termo de Referência anexo, visa atender a demandas operacionais específicas da referida corporação policial.

Os bens almejados para aquisição são categorizados como de natureza comum, circunstância que autoriza a adoção de procedimentos de contratação que privilegiam a eficiência e a economicidade. Nesse contexto, a Administração Pública Municipal optou pela modalidade de dispensa de licitação, fundamentando sua escolha no que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 65, inciso III, em conjunto com o art. 67, §1º, do Decreto Municipal nº 045/2023.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A pesquisa de preços realizada e a subsequente formalização da demanda convergiram para a identificação da empresa MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 25.434.062/0001-32, como potencial contratada. Tal seleção encontra respaldo em sua atuação no ramo pertinente ao objeto demandado, na apresentação integral da documentação atinente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, e, de forma particularmente relevante, na oferta do menor preço unitário apurado em pesquisa de mercado. Essa conjuntura configura a proposta como a mais vantajosa à Administração Pública, com um valor total estimado para a contratação de R$ 8.769,30.

O processo administrativo em apreço encontra-se devidamente instruído com os elementos necessários para a análise de sua legalidade, compreendendo o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a documentação de habilitação da empresa selecionada e a justificativa para a dispensa licitatória. O presente parecer tem por escopo examinar a conformidade de tais elementos com o ordenamento jurídico vigente, com especial atenção à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS

A presente contratação, concernente à aquisição de Materiais e Insumos de APH-Tático para a Polícia Militar do Município de Rio das Antas, encontra amparo legal na hipótese de dispensa de licitação preconizada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Tal preceito normativo autoriza a dispensa para aquisições e outros serviços cujo valor estimado seja inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este atualmente majorado via decreto federal, conforme determinado na própria Lei 14.133/21. No contexto em apreço, o valor total estimado da contratação, fixado em R$ 8.769,30, consoante demonstrado no Documento de Formalização de Demanda e no Formulário de Pesquisa de Preços, revela-se substancialmente inferior ao teto legal estabelecido para a modalidade de contratação direta.

A natureza intrínseca dos bens a serem adquiridos – Materiais e Insumos de APH-Tático – qualifica-os como bens comuns. Tal circunstância reforça a adequação da dispensa de licitação, uma vez que tais itens, em regra, não demandam a instauração de procedimentos licitatórios de maior complexidade para sua aquisição, sendo suficiente a observância dos limites de valor e dos demais requisitos legais. O Decreto Municipal nº 045/2023, ao regulamentar a matéria, corrobora a aplicabilidade do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por meio de seu art. 65,

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

inciso III, em conjunto com o art. 67, §1º, ratificando, assim, a conformidade do procedimento adotado com o arcabouço normativo vigente.

2.2. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A qualificação da MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA como fornecedora dos Materiais e Insumos de APH-Tático, objeto desta análise, fundamenta-se em critérios objetivos e legais. De início, cumpre registrar que a empresa demonstrou aptidão para o objeto demandado, atuando no ramo pertinente, conforme atestado no Termo de Referência. Outrossim, a integralidade da documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista apresentada corrobora sua capacidade de estabelecer vínculo contratual com a Administração Pública.

Nesse contexto, a proposta da referida empresa foi considerada a mais vantajosa, em função da oferta do menor preço unitário, consoante detalhado no Documento de Formalização de Demanda e no Formulário de Pesquisa de Preços. Tal premissa, em conjunto com a regularidade de sua habilitação, alinha-se diretamente ao princípio da economicidade, que preconiza a otimização da aplicação dos recursos públicos mediante a obtenção das melhores condições de contratação.

A dispensa de licitação, amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pelo valor estimado da contratação, que totaliza R$ 8.769,30, montante inferior ao limite estipulado para compras e outros serviços. Essa fundamentação legal é complementada pelo Decreto Municipal nº 045/2023, especificamente em seu art. 65, inciso III, e art. 67, §1º, que dispõem sobre a aplicação das normas de dispensa de licitação. A escolha da proposta com o menor preço unitário, neste cenário, reflete a busca pela eficiência administrativa, maximizando o valor obtido com os recursos públicos.

2.3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A instrução processual atinente à contratação direta para a aquisição de Materiais e Insumos de APH-Tático, pela Polícia Militar de Rio das Antas, foi formalizada em estrita observância ao rol de documentos exigidos pelo Art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Nesse compasso, verifica-se a presença nos autos do Documento de Formalização de Demanda e do Termo de Referência (TR), os quais delineiam com precisão o objeto da contratação e as especificações técnicas dos bens a serem fornecidos.

Outrossim, a estimativa de despesa, elaborada em consonância com o Art. 23 da mesma Lei de Licitações, encontra-se acostada ao processo, assim como a

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

justificativa para a escolha da MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA, fundamentada na apresentação da proposta mais vantajosa. A qualificação da referida empresa foi devidamente atestada pela comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, elementos indispensáveis para a formalização de qualquer avença com o Poder Público.

A compatibilidade da previsão orçamentária com o encargo a ser assumido, bem como a devida autorização pela autoridade competente, elementos previstos nos incisos IV e VIII do referido artigo, são igualmente cruciais para a plena validade do procedimento. A eventual ausência de quaisquer destes elementos nos autos deverá ser suprida para garantir a integralidade e a conformidade legal da contratação direta.

2.4. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A publicidade e a transparência constituem pilares essenciais da atuação administrativa, especialmente no âmbito das contratações públicas. Nesse contexto, o parágrafo único do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 erige a obrigatoriedade de divulgação do ato que autoriza a contratação direta, ou do seu extrato, bem como de sua manutenção à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É fundamental que o Município de Rio das Antas assegure o integral cumprimento desta exigência legal. A publicidade dos atos administrativos serve como instrumento de controle social e salvaguarda a transparência, permitindo aos administrados o acompanhamento e a fiscalização da gestão dos recursos públicos.

A inobservância desta formalidade pode, em tese, ensejar a nulidade do ato administrativo praticado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. Diante disso, impõe-se a recomendação para que a Administração Municipal proceda à verificação da devida publicação do ato de autorização desta dispensa de licitação, ou de seu extrato, no portal eletrônico oficial do Município, em estrita conformidade com o preceito normativo. A manutenção da transparência e a observância rigorosa dos ditames legais não apenas fortalecem a legitimidade das ações administrativas, mas também atuam como mecanismo de prevenção a futuras contestações.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A análise jurídica do procedimento de contratação direta para a aquisição de Materiais e Insumos de APH-Tático, em benefício da Polícia Militar de Rio das Antas,

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

culmina na constatação de sua regularidade e conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 045/2023.

Tal conclusão é sustentada pela aplicação correta do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação para contratações de outros serviços e compras cujo valor estimado não exceda R$ 50.000,00, valor este atualmente majorado por força de decreto federal. No contexto em apreço, o montante de R$ 8.769,30, estimado para a aquisição, situa-se consideravelmente abaixo deste limite legal. Ademais, a seleção da empresa MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA, pautada na oferta do menor preço unitário, configura, de fato, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A instrução processual, em consonância com o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e a observância aos princípios da transparência e da economicidade, igualmente ratificam a legalidade do procedimento adotado.

Diante do exposto, recomenda-se a formalização da avença mediante instrumento hábil, tal como carta-contrato ou nota de empenho. Adicionalmente, é fundamental o acompanhamento diligente da execução contratual pelo fiscal designado, MARCELO TOMAZ PADILHA DOS SANTOS, com o propósito de garantir que a entrega dos materiais ocorra em estrita observância às especificações e aos prazos estipulados no Termo de Referência. Imprescindível, outrossim, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada antes de cada liberação de pagamento, conforme previamente estabelecido.

É prudente que a Administração Pública mantenha vigilância constante quanto aos riscos intrínsecos à execução contratual. Estes incluem, mas não se limitam a, a potencial não conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas demandadas, eventuais atrasos na entrega ou a ocorrência de vícios e defeitos que possam comprometer a qualidade e a plena funcionalidade dos bens adquiridos. Torna-se, portanto, imperativo que o fiscal do contrato atue de forma proativa na mitigação de tais riscos, procedendo à aplicação das sanções contratuais pertinentes, caso se configure o descumprimento das obrigações pactuadas.

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos.

Rio das Antas, 26 de abril de 2026

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
WAGNER BOSCATTO
Data: 26/04/2026 08:59:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WAGNER BOSCATTO
Assessor Jurídico

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA
Procurador Jurídico Municipal

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br